



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 059/2026/GAB/SMG

Quatro Barras, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 262/2026

Data 27/03/2026

Eliana Coedico
Assinatura

MENSAGEM Nº 008/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "*Autoriza a retirada do Município de Quatro Barras do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN, revoga as Leis Municipais nº 1.478/2022, nº 1.666/2024 e nº 1.738/2025, e dá outras providências*"

O Município de Quatro Barras, devidamente autorizado por seu arcabouço normativo, consubstanciado na Lei Municipal nº 1.478/2022 e suas atualizações (Leis nº 1.666/2024 e nº 1.738/2025), ingressou no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba (COIN) com o escopo de fortalecer a atuação conjunta na área de segurança pública. Contudo, a dinâmica da Administração Pública exige constante reavaliação da conveniência e oportunidade de seus vínculos jurídicos, balizada pelos princípios da eficiência e da economicidade.

Conforme as razões de fato e de direito exaustivamente expostas pela Administração Municipal no Ofício nº 045/2026, encaminhado à Diretoria do COIN, restou demonstrado que a manutenção do vínculo consorcial não mais atende ao



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

interesse público primário do Município neste momento. A readequação estratégica das diretrizes de segurança pública local, bem como a necessidade de otimização da alocação dos recursos financeiros municipais previstos no respectivo Contrato de Rateio, impõem a desvinculação do ente.

Nesse sentido, cumpre observar o rigor normativo estatuído no art. 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual determina que a retirada de ente da Federação de consórcio público dependerá de ato formal de seu representante legal, devidamente autorizado por lei. Diante do apontamento técnico exarado pelo próprio Consórcio em sede de contranotificação (Processo Administrativo nº 4166/2026), faz-se necessária a presente propositura legislativa para perfectibilizar o desligamento formal, abrangendo a revogação de todas as leis que sustentavam essa adesão, e autorizando a rescisão dos instrumentos de cooperação e rateio vigentes.

Trata-se, portanto, de medida de regularização procedimental e de salvaguarda do erário municipal, assegurando que o encerramento do vínculo ocorra com absoluta segurança jurídica.

Diante do exposto e da relevância da matéria, submeto o presente projeto de lei à análise e aprovação dos Nobres Edis, solicitando que a tramitação ocorra de forma célere, nos termos da Lei Orgânica Municipal, evitando custos desnecessários a este Ente.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza a retirada do Município de Quatro Barras do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN, revoga as Leis Municipais nº 1.478/2022, nº 1.666/2024 e nº 1.738/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente autorizada a retirada e o consequente desligamento do Município de Quatro Barras do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos necessários à rescisão do Contrato de Consórcio Público, bem como dos respectivos Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Acordos de Cooperação Técnica vigentes e celebrados com o COIN.

Art. 3º As eventuais obrigações financeiras remanescentes, apuradas de forma *pro rata* até a data da efetiva formalização da retirada do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo exigirá do Consórcio a prestação de contas final referente aos recursos repassados pelo Município até a data da efetiva desvinculação.

Art. 4º Ficam revogadas, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.478, de 2022, bem como suas atualizações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.666, de



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2024, e nº 1.738, de 2025, que ratificaram o Protocolo de Intenções e autorizaram o ingresso do Município no referido Consórcio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, ____ de março de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007. DIPLOMAS QUE DISPOEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.



4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (*Arrevo:artido pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCACÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.



9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para esse fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam qualquer qualificação, terá voto de quantidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1 O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admitíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2 O quadro básico de pessoal será composto, por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4 O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo (*Acrecentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

11.6 Conceleir-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, consorciados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente à carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução (*Acrecentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo (*Acrecentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente (*Acrecentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1.0 Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1999.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais semelhantes;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade; mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

5



14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio;

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *Arrecadação pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *Arrecadação pela 7ª Assembleia Geral Ordinária de 21.05.2024*.

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados adiretem, pelo presente instrumento, que assum se processa e que tais recursos fazem parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) Os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

6



16.7 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.8 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina de entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.9 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.10 F. vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas gerais, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.11 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.12 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

17.1 O Consórcio poderá realizar licitação ~~em~~ ~~previsto~~ ~~no~~ ~~edital~~ ~~para~~ ~~que~~ ~~sejam~~ ~~respetivos~~ ~~sejam~~ ~~celebrados~~ ~~direta~~ ~~ou~~ ~~indiretamente~~ ~~pelos~~ ~~Municípios~~ ~~consorciados~~, nos termos do art. 112, § 1º, do Lei Federal nº 8.666/1993. *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.2 Todas as contratações do CONSÓRCIO observam o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acréscitada pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.3 O CONSÓRCIO poderá: *(Acréscitada pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atos de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um

dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) adotar a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e as valias, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

7



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subsciverem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscção pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscção do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pela Lei Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



21.) Para diminuir eventuais contradições deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originou, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogowski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivaquem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Heider Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcundes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Maschato
Prefeito Municipal de Mandrituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Lozeno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais



ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESAO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

- I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com sede à Av. Emílio Johnson, nº 360, Vila Santa Teresinha, CEP 83.501-090, telefone (41) 3699-8660, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 32388604, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.110.729-49 (*Arrecatado pela 11ª Assembleia Geral Ordinária de 21/08/2025*);
- II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszez, nº 111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogowski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 50298994, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.666.109-35;
- III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.660/0001-86, com sede na Praça Bento Mumbao da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.410-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12325433, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 274.425.789-34;
- IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Pádua Natal Pignatto, nº 925 - Centro, CEP 83.691-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Roberto Rivaquem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;
- V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Heider Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.599-91;
- VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.174.170/005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3356-8172, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edson Pimenta Slaviero,



Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 054.764.179-70;

VII - Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 350 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.941-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.386.889-17;

VIII - Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.351.939-05;

IX - Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wianda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 807.511.669-87;

X - Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

XI - Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-25, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-0800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário Executivo	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.400,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.400,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acessado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário Executivo	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.400,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.400,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00



ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$ 4.000,00	01	FG.1
Assessor Jurídico	40	R\$ 3.500,00	03	FG.2
Contador	40	R\$ 3.000,00	01	FG.3
Controlador Interno	40	R\$ 1.000,00	01	FG.3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$ 1.500,00	01	FG.2
Gerente Técnico	40	R\$ 1.500,00	01	FG.2
Assistente Administrativo	40	R\$ 2.200,00	02	FG.4



Contrato de Rateio nº 09/2026 que entre si fazem o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM** e o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM** doravante denominado **CONSORCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.992.911/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. MAURICIO ROBERTO RIVABEM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.772.409-72, assistido pela assessora jurídica, **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA**, inscrita na OAB/PR sob o nº 44-275 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.668/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LORENO BERNARDO TOLARDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.649.529-67, autorizado pela Lei Municipal nº 1686/2024, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, na 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025, tendo em vista o conteúdo nas Resoluções nº 004/2025 e 005/2025 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas condições expressas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6017, de 2007, mediante as cláusulas e as condições seguintes e as informações técnicas constantes no protocolo nº 119/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que está na alínea recíproca e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, estabelecido nas Resoluções nº 004/2025 e 005/2025, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSORCIO**, o valor total de **R\$ 351,34** (trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única com vencimento no dia 25 (vinte e seis) de fevereiro de 2026.

Contrato de Rateio nº 09/2026 - Município de Quatro Barras
Rua Presidente Faria, nº 451 - Curitiba, Paraná, CEP: 80026-290



Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSORCIO**, o valor total de **R\$ 11.655,17** (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseite centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** foi calculado conforme a Resolução nº 004/2025 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- pecuniárias, nos seguintes termos:
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida;
 - juros de 0,333333% (trinta e três mil, trezentos e trinta e três milionésimos por cento), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor;
- Correção monetária mensal, através do Índice IPCA do valor inadimplido;
- Verificada a transcorrência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do boleto, sem a devida quitação dos valores devidos, o Município será notificado extrajudicialmente para a quitação dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a respectiva quitação dos valores

Contrato de Rateio nº 09/2026 - Município de Quatro Barras
Rua Presidente Faria, nº 451 - Curitiba, Paraná, CEP: 80026-290



serviços em atraso, o referido crédito será encaminhado para protesto no Tabelionato competente, conforme disposto na Resolução de COIN nº 02/2024.
 No caso de inadimplimento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, a realização dos serviços prestados pelo Consórcio, até cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária do CONSORCIADO:

3.1.71.70.00.00
3.3.71.70.00.00
3.3.72.39.00.00
4.4.71.70.00.00

CLAUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 004/2025 e 005/2025.

CLAUSULA OITAVA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, entra em vigor dia 1º de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA NONA

Ficam designados para atuarem como gestores o servidor(a) Jaip Borba Cordero Nelo, matrícula nº 5082, e como suplente o servidor(a) Alex Alexandro Greim Barbosa, matrícula nº 5520.

CLAUSULA DÉCIMA

Conferente a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSORCIO, por si e por seus colaboradores obriga-se a atualizar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, na observância o cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos CONSORCIADOS, de acordo com a necessidade e/ou exigência legal de cada um dos casos.

Contrato de RFB nº 09.2025 – Município de Quatro Barras –
 Rua Presidente Tancredo de Almeida Neto, 451 – Curitiba, Paraná, CEP: 83.036-290



Parágrafo primeiro

O CONSORCIO executará os trabalhos a partir das premissas (a) LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados

Parágrafo segundo

O CONSORCIO esclarece que possui política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento da finalidade do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, através da Assinatura Digital ICPBrasil, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Assinada de forma digital
 LORENO BERNARDO
 TOLARDO:57604952 23.01.2025 14:23:27
 98.7 14.02.2025

LORENO BERNARDO TOLARDO
 Prefeito Municipal de Quatro Barras.

MAURICIO ROBERTO RIVABEM
 Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana

Ana Carolina Pereira da Costa
 Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Testemunha
 goub
 Nome: Ana Carolina Pereira da Costa
 CPF: 036.362.299-79

1.
 Nome: Jaip Borba Cordero Nelo
 CPF: 036.362.299-79

goub
 Nome: Alex Alexandro Greim Barbosa
 CPF: 069.173.399-01

Contrato de RFB nº 09.2025 – Município de Quatro Barras –
 Rua Presidente Tancredo de Almeida Neto, 451 – Curitiba, Paraná, CEP: 83.036-290



TERMO DE ADITAMENTO (1º) AO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

As vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM** correntemente denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.992.917/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MAURICIO ROBERTO RIVABEM** inscrito no CPF/MF sob o nº 836.772.409-72, assistido pela assessora jurídica, **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA**, inscrita na OAB/PR sob o nº 44.275 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, Quatro Barras, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LORENO BERNARDO TOLARDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.649.529-67, autorizado pela Lei Municipal nº 1.739/2025, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando o Contrato de Rateio nº 09/2025, celebrado em 13 de dezembro de 2024, acordaram em firmar o presente aditivo, obcecidas as concepções expressas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6017 de 2007, mediante cláusulas, informações técnicas constantes no protocolo nº 12/2024 e as condições seguintes:

1. Considerando a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007;
2. Considerando a Concordação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, com o 2º Termo Aditivo, datado de 21 de agosto de 2025, que incluiu o município de Almirante Tamandaré no Anexo I;
3. Considerando a Lei Municipal nº 1.669/2024;
4. Considerando o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal, conforme deliberação na 11ª Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto editar as quotas de rateio do exercício financeiro de 2025, devida a inclusão de um novo município consorciado, a partir do mês de agosto de 2025, sendo necessário realocar a cláusula segunda e terceira do contrato de rateio original conforme constante no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão da referida alteração que decorreu uma nova distribuição do rateio, fica alterado o valor do contrato de rateio referente ao exercício financeiro 2025, do município de QUATRO BARRAS, a título de despesas de capital, o valor total de R\$ 359,37 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), a título de despesas de custeio, o valor total de R\$

Termo de Aditamento (1º) ao Contrato de Rateio nº 09/2025
Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.020-390
Fone: (41) 3341-9191



1. 570,06 (cinze mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos), conforme justificava constante no processo administrativo referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL

Será realizada a restituição proporcional dos valores referentes ao rateio já pago no valor total de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), a título de despesas de capital, e o valor total de R\$ 193,79 (cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), a título de despesas de custeio, via depósito em conta do município, sendo que estes valores já foram aprovados pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A restituição dos valores será efetuada em até 30 (trinta) dias após a publicação do referido termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo se dará por perfeito e acabado após a sua publicação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 1(uma), única via, na presença das testemunhas abaixo, através de Assinatura Digital ICP Brasil

LORENO BERNARDO TOLARDO
CPF: 574.649.529-67
TAMANDARÉ/PR

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal de Quatro Barras

MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana

Ana Carolina Pereira da Costa

Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Testemunt

MAURICIO ROBERTO RIVABEM
Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal de Quatro Barras

1. **Nome:** Alex Alexandre Grem Barbosa Trevisan
CPF: 095.174.395-01

2. **Nome:** Jaip Barba Cordeiro Neto
CPF: 036.352.039-13

Termo de Aditamento (1º) ao Contrato de Rateio nº 09/2025
Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.020-390
Fone: (41) 3341-9191



ANEXO I

Com o ingresso do novo consorciado foi necessário realizar o recálculo do percentual de rateio dos municípios consorciados para os valores relacionados ao exercício financeiro de 2025, como demonstrado na tabela abaixo.

Município	% Participação	Valor Mensal de Janeiro a Junho/2025	Município	% Participação	Valor Mensal de agosto a dezembro/2025
Andaraí	1,06%	6.993,50	Administração Transmunicipal	0,92%	4.951,40
Campina Grande do Sul	1,39%	2.014,22	Araricá	4,86%	6.142,83
Campo Largo	4,54%	5.748,76	Campina Grande do Sul	1,31%	1.935,24
Colombo	2,74%	9.771,78	Erango Largo	6,32%	5.513,79
Curitiba	56,11%	74.695,52	Colombo	7,43%	9.888,65
Fazenda Rio Grande	4,96%	6.267,18	Curitiba	56,83%	71.766,85
Maripituba	0,92%	1.155,81	Fazenda Rio Grande	4,77%	6.021,46
Pinhais	4,24%	5.850,21	Maripituba	0,89%	1.110,50
Quatro Barras	0,81%	1.059,10	Pinhais	4,07%	5.140,43
São José dos Pinhais	3,59%	13.879,07	Quatro Barras	0,79%	979,14
Total	100%	R\$ 126.285,15	São José dos Pinhais	10,91%	13.334,90
			Total	100%	R\$ 126.285,15

Em 10/11/2025, houve o recolhimento do valor de R\$ 24.757,01 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo) efetuado pelo Município de Almirante Tamandare.

O valor citado acima foi devidamente dividido entre todos os municípios consorciados que já integravam o COIN, de acordo com o percentual de rateio, e deverá ser ressarcido ao respectivo município, com a devida separação entre capital e custeio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Município	Capital	Custeio	Total
CURITIBA	R\$ 439,30	R\$ 14.204,04	R\$ 14.643,34
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 81,03	R\$ 2.619,23	R\$ 2.720,86
COLOMBO	R\$ 57,47	R\$ 1.838,19	R\$ 1.915,66
ARACÁRIA	R\$ 37,60	R\$ 1.215,78	R\$ 1.253,38
FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 36,85	R\$ 1.192,76	R\$ 1.228,62
CAMPOLARGO	R\$ 33,75	R\$ 1.091,39	R\$ 1.125,04
PINHAIS	R\$ 31,47	R\$ 1.017,89	R\$ 1.048,86
CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 1,85	R\$ 483,00	R\$ 494,87
MAJADITUBA	R\$ 6,80	R\$ 219,80	R\$ 226,60
QUATRO BARRAS	R\$ 5,79	R\$ 191,74	R\$ 197,78
TOTAL	R\$ 742,72	R\$ 24.014,29	R\$ 24.757,01



Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024, que entre si firmam o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURTIBA** - COIN-GM - e os **MUNICIPIOS CONSORCIADOS** (Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandrituba, Pinhais, Quatro Barras, São José dos Pinhais), com vistas à cooperação técnica, material e operacional dos órgãos municipais de segurança pública.

Por este instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURTIBA** - COIN-GM, CNPJ nº 47.982.911/0001-25, com sede na Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-290, neste ato representado pelo Secretário Executivo **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.271.778-3, SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 029.713.509-08, e de outro lado os **MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, neste ato representados pelos seus Prefeitos, **Município de ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszc, nº 111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3674-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahami, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 233.850.819-04; **Município de CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bili Elerian Zameti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15; **Município de CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-69, com sede na Avenida Padre Natal Pignatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3281-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Roberto Rivalbum, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.989-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772-039-72; **Município de COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3658-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Heitor Luiz Lazzarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.794.509-91; **Município de CURTIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF

sof nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 53-233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04; **Município de FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.886/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva bras leiro, portador da Cédula de identidade RG nº 9.258.397-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.196.889-17; **Município de MANDRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.105.553/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaini, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.144-1 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20; **Município de PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12162, - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal a Sra. Rosa Maria de Jesus, Colomba, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.957-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87; **Município de QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 33671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-87; **Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6900, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, a Sra. Margarida Maria Snyer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04, com base no previsto no artigo 5º, inciso IX, do estatuto do CorSorco, e nas Leis Federais nºs 13.022, de agosto de 2014, 11.107, de 6 de abril de 2005 e a 14.133, de 11 de abril de 2021, bem como, segundo os preceitos da Lei nº 13.675, de 11 de junho 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a realização de ações, operações, fiscalizações e atividades específicas das Guardas Municipais dos municípios consorciados, bem como na execução de atividades e apoio à prestação de demais serviços aos cidadãos, como também no trânsito nos municípios consorciados, objetivando a cooperação técnica



materia e operacional aos órgãos municipais consorciados ao Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, XVI e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

C.ÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. O presente Acordo tem por objetivo principal possibilitar a realização de ações de prevenção primária, bem como de repressão da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Municipais, no território dos Municípios consorciados cooperados, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e ao Plano de Trabalho em anexo, bem como:

2.1.1. promover a integração e aperfeiçoamento dos processos cooperacionais nas atividades de prevenção criminal nos municípios consorciados;

2.1.2. ampliar as ações integradas de Segurança Pública nos municípios consorciados;

2.1.3. aperfeiçoar as atividades integradas no trânsito para a melhoria das condições de tráfego de veículos nos municípios consorciados por meio de fiscalização, campanhas educativas e, consequentemente, diminuindo os números de sinistros e vítimas nas vias públicas;

2.1.4. planejamento e execução, por parte dos municípios cooperados para a formação, a capacitação e o treinamento de seus agentes;

2.2. Caberá aos Comandantes de cada Guarda Municipal, em conjunto com seus respectivos Secretários, planejar e organizar todas as ações e operações necessárias.

C.ÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES INTEGRADAS

3.1. Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos no território do Município consorciado cooperado, respeitando os limites de competência administrativa de cada ente político.

CLAUSULA QUARTA – DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS

4.1. As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento comum por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços e instalações dos Municípios serão alvo da operação integrada.

4.1.1. Para cumprimento do cabot, será necessária a autorização dos respectivos Secretários Municipais de Segurança Pública.

C.ÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS



5. Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios consorciados para atuação preventiva e repressiva nas áreas dos Municípios consorciados, incluindo vídeos e imagens dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncia de infrações.

5.1.1 O compartilhamento de dados, informações, imagens e vídeos, vinculados a um registro de interesse, deverá ser efetuado sob demanda pelos órgãos competentes, nos mesmos moldes em que é feito o compartilhamento com o Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos de segurança pública – Polícias Militar e Civil.

5.1.2 O compartilhamento de dados, informações, imagens e vídeos, vinculados a um registro de interesse, será efetuado por meio de ofício, a fim de que sejam garantidos os princípios da governança e segurança da informação. Os dados, informações, imagens e/ou vídeos demandados serão extraídos e enviados aos órgãos demandantes para consumo, asseguradas as possibilidades de auditoria.

5.2. Os Municípios Consorciados não poderão se utilizar de informações, dados ou base de dados compartilhados entre os consorciados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Acordo de Cooperação Técnica e de seu Plano de Trabalho.

5.2.1 Os Municípios Consorciados deverão cumprir o exposto na Lei Federal 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados e as demais leis e decretos municipais dos municípios consorciados no Acordo de Cooperação que façam referência às políticas de tratamento e compartilhamento de dados.

5.3 No compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios consorciados, incluindo vídeos e imagens dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncia de infrações, deverá ser respeitada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e demais direitos e garantias fundamentais, bem como observada a Lei Federal nº 13.703/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo e das condições pactuadas no Plano de Trabalho por meio de designação do gestor e suplente.

6.2. Produzir relatório físico/virtual fotográfico e demais medidas de comprovação da boa e regular utilização do objeto de a usla.

6.3. Tomar público o presente Acordo, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo observando os limites, marcos pelo Acordo e legislações municipais, estaduais e federais.

7.2. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município.

7.3. Cooperar com profissionais, servidores e empregados vinculados às instituições consorciadas em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes.

7.4. Atuar em conjunto, por meio de suas equipes, na produção e execução de operações voltadas para o enfrentamento e prevenção dos crimes praticados nessas instituições consorciadas.

7.5. Disponibilizar e compartilhar estrutura física das instituições consorciadas e apoio técnico para programas específicos, incluindo salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades.

7.6. Divulgar as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.

7.7. Quando houver ações em locais que ultrapassem os limites dos municípios, os agentes das Guardas Municipais deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos do seu município e do município que solicitou a cooperação, sobre o desdobramento das viaturas, o acompanhamento táctico e a finalidade.

7.8. Caberá aos profissionais designados para as atividades em parceria a solução e o encaminhamento de questões operacionais e administrativas.

7.9. Apresentar os documentos relativos à regularidade do presente Acordo e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os participantes, os quais se responsabilizam cada qual por seu corpo técnico/operacional.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

9.1 As atividades previstas neste Acordo não envolvem transferência de recursos entre os participantes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

10.1 O prazo de vigência do presente Acordo serão de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto do presente Acordo, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

11.1. O acompanhamento do presente Acordo será realizado pelos gestores no período da vigência, bem como pelos respectivos Comandantes de cada Guarda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. A denúncia e rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão exceto pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

12.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, impulsionando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações nas condições do presente Acordo deverão ser objeto de aditivos firmados a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, de comum acordo entre os participantes, e farão parte integrante para todos os efeitos e efeitos.

OFÍCIO N° 045/2025 - GABINETE

Quatro Barras, 11 de março de 2026.

À
Coordenação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM
Rua Presidente Faria, nº 451
Curitiba – PR

Assunto: Comunicação de não continuidade do Convênio nº 119/2025

Prezados Senhores,

O Município de Quatro Barras, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, vem, com fundamento nas cláusulas do Convênio firmado em 29 de janeiro de 2026 e na legislação aplicável (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), comunicar que não dará continuidade ao Convênio nº 119/2025 celebrado com este Consórcio, cujo objeto é o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado na 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025.

A decisão decorre de avaliação administrativa do Município, considerando critérios de conveniência e oportunidade da gestão pública. Ressaltamos que todos os procedimentos administrativos necessários para a formalização do encerramento do convênio serão observados.

Informamos que a não continuidade terá efeitos a partir de janeiro de 2026, respeitando os prazos previstos no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO Assinatura digital
TOLARDO:57464952 digital por LORENO
967 BERNARDO
TOLARDO:57464952967

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal



**RESPOSTA OFÍCIO Nº 45/2025 - GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2026**

AO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Ao Exceletíssimo Senhor Prefeito LORENO BERNARDO TOLARDO
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro
CEP: 81.420-300 – Quatro Barras

14/09/2025
Hely Lopes Merrelles



Conforme ensina Hely Lopes Merrelles, os consórcios administrativos são acordos firmados entre entidades públicas, autarquias, empresas estatais ou parastatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos membros. Nesse sentido, estes federativos podem constituir consórcios para a prestação integrada de serviços, dando origem a uma pessoa jurídica que integra a administração indireta, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005. Diferente de um ato administrativo isolado, o consórcio nasce de um Protocolo de Intenções ratificado por leis municipais.

Nesse contexto, a saída de um ente federado não pode ocorrer por decisão unilateral ou meramente administrativa do Chefe do Executivo. O artigo 11 da Lei nº 11.107/2005 é taxativo, a retirada depende de ato formal do representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada em lei local. Assim, para que o município se desvincule, é imprescindível a aprovação de uma lei pela Câmara Municipal que autorize a retirada e revogue a ratificação anterior.

Tal formalidade visa garantir a segurança jurídica e a transparência, especialmente quanto às obrigações financeiras já assumidas, inclusive, conforme o art. 74, §3º do Estatuto do Consórcio e a deliberação da 11ª Assembleia Geral Ordinária (28/08/2025), a retirada não desonera o ente das dívidas e contratos em andamento contraiados durante o período de consorciamento.

No caso específico de Quatro Barras, o Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 1.478/2022 e atualizado pelas Leis nº 1.668/2024 e nº 1.739/2025. O Decreto nº 45/2025 não apresenta prova de revogação dessas normas ou de previsão autorizativa legislativa para o desligamento, requisitos indispensáveis para que o pedido seja sequer submetido à Assembleia Geral, conforme os arts. 18, inciso V, 1º, e 25, inciso V, do Estatuto Social do COIN-GM.

A jurisprudência pátria ratifica esse entendimento, consolidando que a observância das formalidades legais e estatutárias impõe a retirada atípica, e mantém a responsabilidade de cumprimento das obrigações de rateio.

APelação – EXECUÇÃO FISCAL – DIVIDA – NÃO TRIBUTÁRIA –
CONSORCIO INTERMUNICIPAL QUATRO BARRAS – EMBARÇOS À EXECUÇÃO – Alegação de que não faz parte do referido consórcio desde o início de 2023 – Não comprovação – Observância das formalidades previstas na Lei n.

Assunto: Resposta Ofício nº 45/2025 – Gabinete – Notificação Extrajudicial para Assinatura de Contrato de Rateio nº 09/2026 – Prazo Esgotado.

Prezado Senhor Prefeito,

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 45, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.982.911/0001-25, representado neste ato por seu Secretário Executivo, Sr. Elias Ferreira do Almeida, inscrito no CPF/MF nº 029.715.509-08 e portador do RG nº 7.271.778-3/PR, assistido pela Assessora Jurídica, Ana Carolina Pereira da Costa, inscrita no CPF/MF nº 03.054.238-38 e inscrita na OAB/PR sob o nº 44.275, vem por meio deste NOTIFICAR Vossa Excelência sobre o que segue:

1. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 045/2025 – GABINETE, ENVIADO DIA 11 DE MARÇO DE 2025

Primeiramente, cumpre esclarecer que a natureza jurídica do vínculo em questão não se resume a um simples convênio, como mencionado no Ofício nº 045/2025. O consórcio público é, em essência, um instrumento de federalismo de cooperação (sob a forma de autarquia associativa), que exige a autorização municipal para a gestão associada de serviços públicos. Portanto, não se trata de um ato isolado, mas de um contrato firmado mediante Protocolo de Intenções, aprovado em Assembleia, no qual existem obrigações financeiras e um planejamento estruturado.



Memorando nº 124/2025

Quatro Barras, 1º de novembro de 2025

De: Secretária Municipal de Governo

Assunto:

Lei nº 1738, de 06 de novembro de 2025

A SMOP'S para ciência, após arquivar-se

Atenciosamente,


Gisele Simone Pires Bormardi
Gabinete

Secretaria Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDUSTRIA,
COMERCIO E SERVIÇOS

SECRETARIA GERAL

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Quatro Barras - Paraná
Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112
E-mail: secretaria@quatrobarras.pr.gov.br

Atenciosamente,
Lorena Regina de Souza - Secretária Municipal de Governo

Assunto: Lei nº 1738, de 06 de novembro de 2025, que institui o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Serviços, para o exercício de 2026.

Quatro Barras, 06 de novembro de 2025.

LORENA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Lorena Regina de Souza - Secretária Municipal de Governo

Assinatura: 

Assinatura: 

